



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO
EM 26/04/2021

PROJETO DE LEI N. 001/2021

“INSTITUI COMO ESSENCIAL AS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NO TEMPLO E FORA DELE, EM QUALQUER TEMPO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PARÁ.”

O vereador signatário deste poder que ora subscreve, hasteado no Artigo 160, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto de Moz - Pará, **REQUER**, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo o presente de Projeto de Lei abaixo delineado:

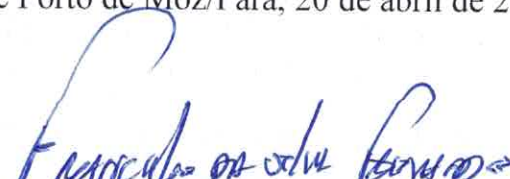
Art. 1º - Fica reconhecida como atividade essencial as atividades religiosas realizadas nos templos e fora dele, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo poder público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicável e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente a extensão, os motivos, os critérios científico e técnico que embasam as medidas impostas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando conhecimento a todas as instituições religiosas deste município após sancionada.

Câmara Municipal de Porto de Moz/Pará, 20 de abril de 2021


FRANCIRLEY FERNANDES

Vereador PSC

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

Protocolo nº 23.04/20 21

Hora 10 30

Assinatura 



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição que ora submeto ao exame e julgamento desta Casa Legislativa, tem por objetivo que os nobres pares reconheçam como atividade essencial as atividades religiosas realizadas nos templos e fora dele, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, não deixando de serem observados pelas instituições religiosas as normas sanitárias ou de segurança pública aplicável a cada caso.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do Coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Entretanto, diversos Estados e Municípios do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal) que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades religiosas. Contudo, a atividade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população, visto que sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana, princípio de direito fundamental do ser humano.

Além da questão da fé, as instituições religiosas prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais, como temos visto nos últimos tempos em todas as catástrofes naturais, os templos religiosos participarem colaborativamente na arrecadação e distribuição de alimentos, água, roupas e itens de higiene pessoal.

Atualmente, neste período de Pandemia, diversos templos religiosos estão distribuindo máscaras e cestas básicas, contribuindo na assistência social à população.

A presente proposição visa resguardar o direito de as instituições religiosas realizarem as suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde do Estado do Pará, e do Município de Porto de Moz/Pa.

Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio

Franco de M. Silva Fernandes



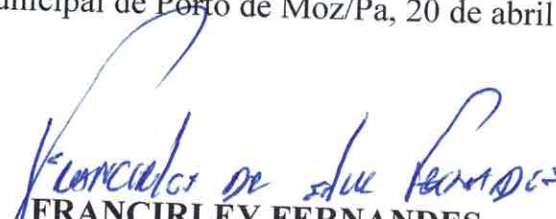
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PARÁ

emocional das pessoas, bem como a assistência social à população, devendo as instituições tomarem todos os cuidados exigidos pela vigilância sanitária, ou órgão responsável.

O reconhecimento do direito da assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal, onde em seu Art. 5º, inciso VI, estabelece que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”, bem como, destaco o Decreto Federal nº. 10.292, de 25 de março de 2020, onde no Art.3º, § 1º, inciso XXXIX, que inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Isto posto, em virtude da relevância e essencialidade do tema, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade Portomo-zense neste momento de calamidade pública que, também, acomete nosso Município de Porto de Moz.

Câmara Municipal de Porto de Moz/Pa, 20 de abril de 2021.


FRANCIRLEY FERNANDES
Vereador PSC